



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, situado a Rua Bento Gonçalves, nº 335, Centro, CEP 97.650-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI - APAE**, CNPJ Nº 90.776.956/0001-72, com sua sede na rua Rodrigues Lima, nº 1139, Bairro da Várzea, Itaqui/RS, CEP:97.650-000, representado por seu Presidente, **Sr. Rodrigo Campos Vargas**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1054629074, inscrito no CPF sob o nº 907.192.710-53, residente na Rua Rodrigues Lima, nº 1165, neste município, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1435/2024, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, Decreto Municipal 4.226/2027 e Decreto Municipal nº 7.098/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO objetiva prestação de auxílio na execução dos serviços da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI, visando o cumprimento das finalidades sociais e de educação, mediante a cedência de 22 (vinte e dois) servidores de seu quadro geral, para APAE da qual é mantenedora da Escola Especial Bem Me Quer, para atender uma média de até 10 alunos por professores cedidos, por ano letivo de cedência, através de assistência totalmente gratuita às crianças excepcionais matriculadas e/ou encaminhadas pela Administração Pública, conforme Regras da Educação Especial 2000, Parecer 56 Cead e Resolução 267 constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

2. DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2.1. O monitoramento e avaliação da presente parceria, conforme exige a Lei e com atribuições do art. 61 da lei nº 13.019/2014 e art. 33 e 35 do Decreto Municipal nº 7.098/2017, será realizado pela comissão de monitoramento e avaliação, designada através da Portaria nº 412/2024, conforme relacionado na fl. 92 do Processo Administrativo nº 12.793/2021:

Comissão de Monitoramento e Fiscalização composta pelos seguintes servidores:

Gestor: Grazielle Kaufmann Rodrigues.

Fiscal: Isa Aurora Lopes Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Suplente: Eliete Meus Camargo Rossi.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a operacionalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** cabe:

I. Ao MUNICÍPIO de Itaqui/RS:

II. a) a execução das atividades com a cedência de 22 servidores para as atividades de acordo com o plano de trabalho, conforme folha nº 02 do Processo Administrativo nº 1435/2024:

* 14(quatorze) professores municipais com carga horária de **20(vinte) horas semanais, com curso de capacitação ou pós-graduação na área de Educação Especial;**

* 01 (um) supervisor;

* 01(um) professor municipal, disciplina de Educação Física, **com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com curso de capacitação ou pós-graduação na área de Educação Especial;**

* 01(um) professor municipal, disciplina de Artes, **com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com curso de capacitação na área de Educação Especial;**

* 2(dois) cozinheiros;

* 1(um) motorista;

* 2(dois) Auxiliares de Atividades Sociais;

a) através da Secretaria da Educação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;

c) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça a presente parceria suas ações, na forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 7.098/2017.

III. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria para atender o máximo alunos com necessidades especiais gratuitamente aos matriculados e/ou encaminhados pela Administração Pública;
- b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria dos servidores cedido e que ficaram subordinados ao Presidente da APAE, sendo que a efetividade será controlada pela Direção da Escola Bem Me Quer, que encaminhará mensalmente à Prefeitura Municipal a comprovação de efetividade dos servidores;
- c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos e devolver o servidor à origem quando o mesmo cometer falta funcional, opuser resistência injustificada à execução dos serviços ou infringir as normas expressas nos art. 137 e 138 da Lei Municipal nº 1751/90;
- d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90;

5. DA RETOMADA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do instrumento.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de quantidade de servidores cedidos e metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** através de sua **gestora**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, acima designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

V – análise dos documentos comprobatórios das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições a gestora e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao

PARCEIRO PÚBLICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela OSC visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a parceria, resultando na necessidade de promover novo chamamento.

c) Por 2 (dois) anos quando a OSC:

c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao PARCEIRO PÚBLICO, ensejando a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.4) Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da parceria;

c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o PARCEIRO PÚBLICO.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada a prática por parte da OSC uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Poder Público;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Apresentação de declaração falsa;

f) Cometimento de fraude fiscal;

g) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria;

h) A perda de qualquer um dos requisitos de qualificação como OSCs, sem a devida comunicação para rescisão do Termo de Parceria.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, após assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a OSCs pela sua diferença, que será descontada de valores eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE ITAQUI ao PARCEIRO PÚBLICO ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A sanção prevista é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º - As penalidades previstas neste Termo de Parceria poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Itaqui/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Itaqui/RS, 26 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaqui

Rodrigo Campos Vargas

Presidente